



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROCESSO Nº	201917604000281
EXERCÍCIO:	2019
DOCUMENTO:	TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TDO
NÚMERO:	12 / 2019 - SIC

TIPO:	TIPO 2 (Art. 40, inc. II, do Decreto nº 9.418/2019)
TITULAR DO CRÉDITO:	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC
GERENCIADOR DO CRÉDITO:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente termo a descentralização de crédito orçamentário da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SIC em favor da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação SEDI, a execução compartilhada do Contrato nº 007/2017 que é a Prestação de serviços de vigilância armada e eletrônica, para atender as dependências da SIC, com o objetivo de preservar a segurança dos servidores e do público em geral, com fundamento na [Nota Técnica nº 01/2019 - NNP/AG](#) da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

É anexo ao presente TDO e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

2 - FINALIDADE

Este termo permitirá que o TITULAR do Crédito possa utilizar, de forma compartilhada com o GERENCIADOR do Crédito, o Contrato nº 007/2017.

O valor a ser descentralizado, no exercício de 2019, é de R\$ 851.400,11 (oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos reais e onze centavos), conforme Registro de Descentralização Financeira -

RDF nº 2152.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A descentralização será efetuada, no valor de R\$ R\$ 851.400,11 (oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos reais e onze centavos), na dotação abaixo descrita:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2019.33.51.04.122.4001.4001.03
VALOR		R\$ 851.400,11
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3351	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	220	Recursos Diretamente Arrecadados

5 - DURAÇÃO

O presente TDO retroage os seus efeitos a 08/02/19, data da publicação da Lei Estadual nº 20.417/2019, de 08 de fevereiro de 2019, vigorando até 31/12/2019.

6 - TITULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Os contratos necessários ao alcance de finalidade especificada no item 1 serão firmados pelo Gerenciador do Crédito orçamentário em seu próprio nome.

7 - RESPONSABILIDADE DO GERENCIADOR

São responsabilidades do Gerenciador:

7.1 Aquelas definidas na Lei Orçamentária Anual e no Decreto Orçamentário vigente;

7.2 Observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 121/2015, no Decreto nº 8.853/2016, na Instrução Normativa nº 1311/2016 - GSF e demais normas pertinentes a implantação do Sistema de Conta Única no Tesouro Estadual - CUTE;

7.3 Proceder a programação e execução orçamentária e financeira, quais sejam: I - a Programação de Desembolso Financeiro -PDF, compatível com a disponibilidade de caixa projetada; II - a Programação de Prioridades Trimestral -PPT, compatível com a disponibilidade de caixa projetada; III - a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que consiste na reserva do saldo da dotação para o empenho da despesa e IV - o Empenho;

7.4 Na ocorrência de devolução de pagamento de recursos descentralizados relativas à execução do Programa/Ação Social em Secretaria, as mesmas deverão ser realizadas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE e/ou Guia de Recolhimento quando for o caso;

7.5 Não haverá prestação de contas no presente TDO por parte órgão gerenciador, uma vez que o próprio órgão titular fará o acompanhamento e fiscalização da despesa.

7.6 Os documentos decorrentes da descentralização, tais como PPT,s, empenhos, contratos, ordens de compra ou serviço e notas fiscais/faturas, serão emitidos em nome do Titular do crédito, cabendo ao gerenciador, nos casos em que o procedimento for de sua competência, subscrevê-los na condição de representante daquele.

São responsabilidades do Titular:

8.1 Além das responsabilidades definidas na Lei Orçamentária Anual e no Decreto Orçamentário vigentes, são responsabilidades do órgão TITULAR do crédito descentralizado:

8.2 Proceder a programação financeira e execução da descentralização orçamentária, com os seguintes ritos: I - Registro de Descentralização Financeira -RDF; II - Documento de Descentralização Orçamentária -DDO;

8.3 Executar o Contrato nº 08/2016 observando todas as cláusulas, condições, prazos e especificações firmadas no ajuste originário e seus aditivos;

8.4 Assumir responsabilidade sobre as despesas provenientes de sua parcela de utilização do Contrato nº 08/2016, disponibilizando os recursos financeiros necessários ao custeio;

8.5 Rejeitar ou sustar a execução dos procedimentos em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;

8.6 Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 08/2016 em consonância com o art. 67 da Lei Federal 8.666/93, arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012;

8.7 Liquidar e realizar os pagamentos das notas fiscais atestadas pelo gestor/fiscal do crédito, após aprovação do Contratante, com os seguintes procedimentos: I - Liquidação Rascunho de OP; II - Ordens de Provisões Financeiras -OPF e Ordem de Pagamento -OP, que consiste na efetivação do pagamento da despesa.

Na solicitação de pagamento - CMDF deverá ser informado:

Fonte de Recursos: 220

Tipos de Receita para Pagamento: Recursos diretamente arrecadados

Utilizar somente os recursos das contas correntes abaixo descritas:

Nome da Conta: Única

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 04204-8

Conta: 0600010000-4

8.8 Aquelas definidas na Lei Orçamentária Anual, no Decreto Orçamentário vigente e demais normas regulamentadoras específicas.

8.9 Não haverá prestação de contas no presente TDO por parte órgão gerenciador, uma vez que o próprio órgão titular fará o acompanhamento e fiscalização da despesa.

9 - RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO

De acordo com o art. 66, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de inexecução total ou parcial.

10 - DO ACOMPANHAMENTO

A responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente termo caberá:

Por parte do TITULAR, à Polyane Marques Milhomem, Gerente de Apoio Administrativo da SIC.

Por parte do GERENCIADOR, a Vitor Rodrigues Alves, Gerente de Suprimentos e Logística da SEDI.

A substituição dos gestores acima designados poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada nos autos.

11 - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

12 - DO ENCERRAMENTO

O Titular efetuará o encerramento do Termo de Descentralização e providenciará o cancelamento dos saldos de Registro de Descentralização Financeira - RDF e Documento de Descentralização Orçamentária - DDO, porventura existentes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo, para que produzam seus efeitos.

Goiânia, 04 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER PEDRO DE MORAIS, Secretário (a)**, em 02/07/2019, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANINE ALMEIDA SILVA ZAIDEN, Superintendente**, em 09/07/2019, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7943128** e o código CRC **E3DECE33**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA OESTE



Referência: Processo nº 201917604000281



SEI 7943128